

Lazam-MDS Corretora e Administradora de Seguros S.A.

CNPJ/MF nº 48.114.367/0001-62 – NIRE 35.300.335.228

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de abril de 2024

Data, Hora e Local: Aos vinte dias do mês de abril de 2024, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8501, 29º andar, escritório nº 291, Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070. **Quorum:** Acionistas presentes representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme Livro de Registro de Presença de Acionistas. **Convocação:** Verificou-se, em 1ª convocação, a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, o que foi constatado pelas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação de editais, conforme autoriza o § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** Presidente: José Manuel Queiroz Dias da Fonseca; Secretário: José Diogo Carneiros de Araújo e Silva. **Ordem do Dia:** (I) Aprovar a alteração da denominação social para "MDS Corretora e Administradora de Seguros S.A."; (II) Reformar o Estatuto Social e (III) Consolidar o Estatuto Social. **Deliberações:** Por unanimidade dos Acionistas presentes e com a abstenção dos impedidos legalmente, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram: (I) Aprovar a alteração da denominação social da Companhia para "MDS Corretora e Administradora de Seguros S.A."; (II) Reformar a redação do artigo 1º do estatuto, o qual passará a ter a redação abaixo, considerando a deliberação anterior; "Estatuto Social. MDS Corretora e Administradora de Seguros S.A. CNPJ/MF nº 48.114.367/0001-62 – NIRE 35.300.335.228. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto Social e Duração. Artigo 1º. A MDS Corretora e Administradora de Seguros S.A., doravante denominada como a "Companhia", é uma sociedade por ações que será regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ("Lei das Sociedades por Ações") sendo regida supletivamente pelas disposições legais relativas às sociedades por ações contidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, competindo ao Conselho de Administração fixar e alterar o endereço da sede independentemente de alteração estatutária, desde que dentro da Cidade de São Paulo e observadas as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. **Parágrafo Segundo.** A Diretoria Executiva é o órgão responsável por deliberar sobre abertura, transferência e extinção de filiais, agências, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto social a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades e a prestação de serviços profissionais de corretagem de produtos securitários, conforme especificados abaixo, porém não se limitando a: (i) Seguros dos ramos elementares; (ii) Seguros dos ramos vida e capitalização, se inscrita na SUSEP, a pedido da Sociedade Seguradora; (iii) Planos previdenciários, se inscrita na SUSEP, a pedido de Entidade Aberta de Previdência Privada; e (iv) Planos privados de assistências à saúde, se inscrita na SUSEP. **Parágrafo Único.** O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Companhia deverá considerar: (a) os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia e de seus acionistas, e (b) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores da Companhia e de suas controladas, bem como em relação às comunidades em que a Companhia atua, seja no âmbito local e/ou global. **Artigo 3º.** A Companhia irá operar por prazo indeterminado de duração. Capítulo II – Do Capital Social e Ações. **Artigo 4º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 72.766.774,67 (setenta e dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), representado por 2.568.892 (dois milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e oitocentos e noventa e duas) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo.** As ações serão indivisíveis perante a sociedade. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia fica autorizada a criar outras espécies e classes de ações ou aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social. **Parágrafo Quarto.** Na hipótese do Parágrafo Terceiro acima, o Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive o preço de emissão, o prazo e a forma de integralização, bem como, se for o caso, a eventual destinação de parte do preço de emissão à conta de reserva de capital. Capítulo III – Da Assembleia Geral. **Artigo 5º.** A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.494/76 e, extraordinariamente, sempre que necessária aos interesses sociais exigirem. **Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração da Companhia e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que, por sua vez, indicará o Secretário. Na hipótese de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por membro do Conselho de Administração que seja escolhido pelos acionistas presentes. **Parágrafo Segundo.** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, ou parcialmente ou exclusivamente remotas, por meio de videoconferências, e deverão ser convocadas com, no mínimo 10 (dez) dias de antecedência. **Parágrafo Terceiro.** Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo e na Lei, será considerada regular a reunião em que estejam presentes todos os Acionistas. **Parágrafo Quarto.** Observadas as restrições legais, os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos, desde que cumprida a legislação aplicável. **Artigo 6º.** Os acionistas ou os seus representantes legais presentes na Assembleia Geral deverão comparecer à Assembleia Geral munidos de documentos que comprovem sua identidade e, em se tratando de representante de pessoa jurídica, que comprovem a sua regular e legítima representação, devendo assinar o livro de registro de presença de acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade de ações de que forem titulares. **Artigo 7º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social: (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; (ii) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se/quando instalado; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (iv) reformar o Estatuto Social da Companhia; (v) deliberar sobre a dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência da Companhia; (vi) deliberar sobre a fusão, cisão, transformação, incorporação da Companhia (inclusive incorporação de ações), ou de qualquer sociedade pela Companhia, conforme proposta aprovada por seu Conselho de Administração; (vii) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (viii) deliberar sobre o resgate ou amortização de ações e aprovar a alteração dos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate e amortização de ações; (ix) deliberar sobre a alteração do limite do capital autorizado, o aumento do capital social, sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para aprovar aumentos de capital social dentro do limite do capital autorizado, ou qualquer redução de capital; (x) deliberar sobre a suspensão de quaisquer direitos dos acionistas, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; (xi) aprovar planos de outorga de ações ou de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados e prestadores de serviço, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviço de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; (xii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas; (xiii) eleger o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal (caso este não esteja instalado na Companhia), que deverá funcionar no período de

liquidação; (xiv) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. **Artigo 8º.** Exceto nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações assembleares serão aprovadas mediante o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria dos votos presentes na Assembleia Geral, não sendo computados os votos em branco. **Capítulo IV – Da Administração da Companhia. Seção I – Disposições Gerais. Artigo 9º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por um Diretor(a) Executiva, conforme disposto na Lei das Sociedades por Ações e no presente Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro.** Os Conselheiros de Administração e os Diretores, membros do Diretoria executiva, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse. **Parágrafo Segundo.** Cada administrador terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por períodos sucessivos, de acordo com as disposições previstas neste Estatuto Social e na lei aplicável. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **Parágrafo Terceiro.** O desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas controladas: (i) os acionistas; (ii) os colaboradores; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global. **Parágrafo Quarto.** Das reuniões do Conselho de Administração e do Diretoria executiva serão lavradas atas no respectivo livro e, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sempre que ocorrer deliberações que sejam de interesse da sociedade. **Parágrafo Quinto.** São obrigações dos membros do Conselho de Administração e do Diretoria executiva zelar pela adequação e pela efetividade do sistema de controles internos, nos termos da regulamentação aplicável, bem como garantir que os mecanismos de avaliação de desempenho e a estrutura remuneratória adotados pela Companhia não incentivem comportamentos capazes de comprometer a efetividade dos seus controles internos. **Artigo 10.** É expressamente vedado e nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou empregado da Companhia que envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social ou em violação à lei ou ao Estatuto Social, tais como fianças, avais, endossos, saques, abonos, cartas de crédito ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, respondendo o infrator desta cláusula por perdas e danos. **Artigo 11.** Os Conselheiros de Administração e os Diretores devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que: (a) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes de mercado da Companhia; ou (b) tiverem ou representarem interesse conflitante com os da Companhia. **Parágrafo Único.** O Conselheiro de Administração ou Diretor não poderá intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto com relação a tais questões. **Artigo 12.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser cumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância, desde que cesse a cumulação no prazo de 1 (um) ano. **Seção II – Do Conselho de Administração. Artigo 13.** A Companhia tem um Conselho de Administração composto por 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, residentes ou não no País, desde que devidamente representados por seu procurador, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único.** Caberá aos Conselheiros eleitos, quando da reunião do Conselho de Administração após a posse de seus membros para um novo mandato, eleger, entre os seus membros, aqueles que exercerão, durante o mandato, as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, sendo permitida uma nova eleição para o exercício das funções. **Artigo 14.** A indicação de membros ao Conselho de Administração deverá observar os requisitos previstos neste Estatuto Social na Lei das Sociedades por Ações e, conforme aplicável, em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos no caput deste Artigo, deverão ser substituídos. **Artigo 15.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário aprovado por seus membros e, extraordinariamente, quando necessário aos interesses sociais, sempre que convocados por seu Presidente ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente. **Parágrafo Primeiro.** A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á mediante aviso por escrito, por e-mail ou outra forma aceitável por todos os membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, indicando a ordem do dia, a data, o local e o horário em que a reunião se realizará. **Parágrafo Segundo.** Independentemente das formalidades de convocação previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião em que estejam presentes todos os membros do Conselho de Administração em exercício. **Parágrafo Terceiro.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos membros em exercício, e as suas deliberações, inclusive propostas a serem submetidas à Assembleia Geral, serão aprovadas pela maioria dos presentes. Cada Conselheiro presente terá direito a um voto, sendo certo, porém, que, em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração, além de seu voto, o de desempate. **Parágrafo Quarto.** As reuniões do Conselho de Administração realizar-se-ão presencialmente na sede social da Companhia, a menos que outro local seja informado na respectiva convocação, ou de forma parcial ou exclusivamente remota. Em qualquer caso, os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião, hipóteses em que serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata ou enviar por escrito, inclusive por e-mail, sua concordância com o respectivo conteúdo. **Artigo 16.** Em caso de impedimento definitivo ou vacância de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, inclusive do Conselheiro Presidente, o substituído poderá ser nomeado pelos Conselheiros remanescentes e permanecerá no cargo até o final do mandato do membro substituído. Ocorrendo impedimento definitivo ou vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser imediatamente convocada Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos Conselheiros substituídos. **Artigo 17.** Compete ao Conselho de Administração da Companhia: (i) fixar as diretrizes e políticas da Companhia e de suas controladas, cabendo ao Conselho de Administração verificar e acompanhar a sua execução e examinar a qualquer tempo os livros e os papéis da Companhia e de suas controladas, solicitar informações sobre quaisquer documentos celebrados ou em vias de celebração ou quaisquer outros atos, manifestando-se a respeito; (ii) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as contas do Diretoria executiva e as demonstrações financeiras da Companhia, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral; (iii) aprovar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao exercício social, bem como a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários e o pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável; (iv) aprovar o orçamento anual para a Companhia e suas controladas; (v) aprovar programas de remuneração com base em ações, observados os planos aprovados em Assembleia Geral; (vi) convocar as Assembleias Gerais da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto; (vii) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, fixando-lhes, quando for o caso, suas atribuições (respeitadas aquelas previstas no Estatuto Social e na regulamentação aplicável); (viii) nomear ou a destituir o diretor responsável pelos Controles e demais diretores com funções específicas perante a SUSEP, conforme normativas vigentes; (ix) nomear um dos Diretores como Diretor responsável especificamente à Prevenção e combate aos Crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam se relacionar, bem como à Prevenção e Coibição do Financiamento do Terrorismo, em cumprimento das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, ou a que venha a substituí-la, e respectiva regulamentação setorial. (x) indicar o Responsável Técnico da Companhia perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, nos termos dos requisitos regulatórios aplicáveis, podendo substituí-lo a qualquer momento, desde que preenchido os requisitos regulatórios; (xi) aprovar negócios, contratos e operações de qualquer natureza quando ultrapassarem, de forma isolada ou no conjunto de operações da mesma natureza realizadas no período de 1 (um) ano, a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), quando não previstos no orçamento anual aprovado; (xii) aprovar a aquisição de quaisquer ativos, realização de investimentos ou empreendimentos, iniciais ou subsequentes, que ultrapassem, de forma isolada ou no conjunto de operações da mesma natureza no período de 1 (um) ano, a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), quando não aprovados no plano de atividade e no orçamento anual; (xiii) aprovar desinvestimentos que excedam, de forma isolada ou no conjunto de operações da mesma natureza no período de 1 (um) ano, a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), quando não aprovados no plano de atividade e no orçamento anual aprovados; (xiv) a outorga de garantias em favor de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), concessão de empréstimos, sua tomada e/ou transferência, bem como sua emissão, ou, de qualquer outra forma, negociação com títulos de crédito da sociedade, em uma operação ou série de operações, a no período de 1 (um) ano, acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), quando não aprovados no plano de atividade e no orçamento anual aprovados; (xv) a celebração ou alteração de contratos com diretores, inclusive pagamentos a título de gratificação ou outra forma qualquer; (xvi) a determinação

das políticas de remuneração da sociedade; (xvii) aprovar a alienação ou oneração do fundo do comércio, ou qualquer ativo que ultrapasse o valor anualmente estabelecido pela Assembleia Geral; (xviii) aprovar a nomeação de procuradores da sociedade; (ix) aprovar as políticas corporativas, conforme propostas que lhe sejam submetidas pelos órgãos competentes; (xx) aprovar as políticas conforme exigidas pela regulamentação vigente e respectivos relatórios, se e quando aplicáveis; e (xxi) fixar e alterar o endereço da sede independentemente de alteração estatutária, desde que dentro da Cidade de São Paulo e observadas as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP. **Parágrafo Primeiro.** Os valores em reais mencionados neste artigo deverão ser reajustados anualmente, a partir da data de aprovação deste Estatuto Social pela Assembleia Geral, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo. **Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo das matérias e atribuições reservadas ao Conselho de Administração neste Estatuto Social, poderá ele estabelecer atribuições adicionais (inclusive no âmbito das políticas e normas corporativas da Companhia de sua competência), bem como estabelecer limites de alçadas aplicáveis aos diferentes órgãos da Companhia, de acordo com parâmetros que venha a estabelecer, desde que não conflitantes com as atribuições a eles fixadas por lei ou por este Estatuto Social. **Seção III – Da Diretoria Executiva. Artigo 18.** A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 10 (dez) membros, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo, ao menos, um Diretor Administrador e os demais Diretores com as respectivas atribuições a serem definidas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro.** O prazo de mandato dos Diretores, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por períodos sucessivos, de acordo com as disposições previstas neste Estatuto Social e na lei aplicável. **Parágrafo Segundo.** Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância permanente de cargo de Diretor, o Conselho de Administração deverá ser convocados para discussão sobre a eleição de diretor substituído. **Artigo 19.** Competirá à Diretoria Executiva a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão dos negócios sociais, bem como decidir sobre matérias que não sejam, por lei ou por disposições deste Estatuto Social, de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, devendo os Diretores atuar de acordo com as suas atribuições estabelecidas em lei, neste Estatuto Social, pelo Conselho de Administração, outorgados por procuração e nas políticas corporativas da Companhia, quando aprovadas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo de funções, competências e poderes adicionais a serem atribuídos para cada um dos Diretores pelo Conselho de Administração, compete, especificamente ao Diretor Administrador: (a) administrar e gerir os negócios da Companhia; (b) fazer com que sejam observadas as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; e (c) conduzir e coordenar as atividades dos demais Diretores no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidas para os respectivos Diretores em lei, pelo Conselho de Administração, pelo presente Estatuto Social e nas políticas corporativas da Companhia, convocando e presidindo as reuniões do Diretoria Executiva. **Parágrafo Segundo.** Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente por Diretor a ser designado pelo próprio Diretor Administrador ou, na ausência de tal indicação, por Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Administrador ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Administrador. **Parágrafo Terceiro.** Sem prejuízo das demais competências e atribuições previstas em lei, na regulamentação e neste Estatuto, é responsabilidade de todos os Diretores orientar, supervisionar e garantir a elaboração, implementação e operacionalização dos processos e procedimentos relativos aos controles internos associados às atividades sob sua responsabilidade, bem como verificar sistematicamente a adoção e o cumprimento dos processos e procedimentos acima, como também a manutenção de sua adequação, definindo e implementando planos de ação destinados ao saneamento de deficiências do sistema de controles internos da Companhia. **Artigo 20.** Será designado, pelo Conselho de Administração, um dos Diretores como responsável pelos Controles Internos da Companhia, nos termos da Resolução CNSP nº 416, de 20 de julho de 2021, em cumprimento das disposições da Circular Susep nº 612 de 18 de agosto de 2022, e a prevenção e combate aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou aos crimes que com eles possam se relacionar, bem como à prevenção e coibição do financiamento do terrorismo, em cumprimento das disposições da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, ou a que venha a substituí-la, e respectiva regulamentação setorial. **Parágrafo Primeiro.** O diretor responsável pelos controles internos poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança, de caráter de fiscalização ou controle, sendo o vedado, direto ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio. **Parágrafo Segundo.** O Diretor responsável pelos controles internos possui a prerrogativa de se reunir, sempre que considerar necessário com o Conselho de Administração ou com o Diretor Administrador ou executivo principal da Companhia, sem a presença dos demais Diretores. **Parágrafo Terceiro.** O diretor de controles internos será responsável, direta ou indiretamente, pela Unidade de Conformidade, que deverá ser segregada das demais unidades organizacionais e subordinada. **Parágrafo Quarto.** É vedado ao Diretor responsável pelos controles internos receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas, quando aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista. **Artigo 21.** A Diretoria Executiva se reunirá sempre que os interesses da Companhia o exigirem e suas decisões, quando colegiadas, serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação equivalente à maioria de seus membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto, o de desempate. **Artigo 22.** A Companhia poderá ser representada por (i) Diretor Administrador em conjunto com outro Diretor administrador; (ii) Dois Diretores Executivos em conjunto; (iii) Um Diretor administrador em conjunto com um procurador; (iv) Dois procuradores com poderes de representação da Companhia, de acordo e dentro dos limites estabelecidos neste estatuto ou em procuração própria. **Parágrafo Primeiro.** O Diretor Administrador em conjunto com outro Diretor administrador poderá constituir um ou mais procuradores, com poderes de representação da Companhia, dentro dos limites desse Estatuto, inclusive para receber notificações, citações e intimações, por prazo determinado. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal. Artigo 23.** O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e, caso instalado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e único número de suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, que fixará o montante global de sua remuneração, observado o disposto em lei e com mandato unificado até a Assembleia Geral Ordinária seguinte a sua eleição. **Parágrafo Único.** Os deveres dos membros efetivos do Conselho Fiscal são os estabelecidos na Lei nº 6.404/76 e, nas suas faltas, impedimentos ou vacâncias, serão substituídos pelos respectivos suplentes. **Capítulo VI – Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros. Artigo 24.** O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e são elaboradas as demonstrações financeiras. **Artigo 25.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, obedecidas as disposições legais (i) eventuais prejuízos acumulados; (ii) provisão para o imposto de renda. **Parágrafo Único.** O prejuízo será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Artigo 26.** De cada exercício social, 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado a reserva legal, a qual não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social, segundo o disposto na Lei nº 6.404/76, sendo certo que esta destinação não será obrigatória quando o saldo desta reserva, acrescido de qualquer reserva de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 27.** Os acionistas detentores das ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei. **Parágrafo Primeiro.** O saldo remanescente poderá ser distribuído aos acionistas ou retido, total ou parcialmente, em conta de resultados acumulados ou de reservas, conforme determinação da Assembleia Geral. **Artigo 28.** A Assembleia Geral poderá, com o consentimento do(s) acionista(s) que represente(m) a maioria simples do capital social com direito a voto, deliberar: (i) Pelo levantamento de balanço intermediários para fins contábeis; (ii) Pela distribuição de um dividendo inferior mínimo obrigatório definido no Artigo 29, ou mesmo pela retenção da totalidade do lucro. **Capítulo VII – Dissolução e Liquidação. Artigo 29.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo VIII – Foro. Artigo 30.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desde Estatuto Social, a companhia eleger o foro da Comarca da Capital do Estado São Paulo. **Capítulo VIII – Disposições Gerais. Artigo 31.** A Companhia observará as disposições constantes de acordos de acionistas, quando existente, arquivado em sua sede social, cabendo à Administração a deliberação em sentido contrário ao estabelecido em tal acordo. São Paulo (SP), 20 de abril de 2024. **José Manuel Queiroz Dias da Fonseca** – Presidente da Mesa. **José Diogo Carneiros de Araújo e Silva** – Secretário da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 200.428/24-0 em 13/05/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 17/05/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Frente Corretora de Câmbio S.A.

CNPJ/MF nº 71.677.850/0001-77 – NIRE 35.300.612.469

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/03/2024

Data: 19 de março de 2024, às 10:00 horas. **Local:** Sede social, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 25º andar, Torre 4, Setor C, Escritório tipo XV nº 251, Cidade Monções, CEP 04571-900, São Paulo-SP.

Convocação e Presença: Convocação dispensada nos termos do parágrafo 4º, artigo 124 da Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em virtude da presença de 100% (cem por cento) dos acionistas da Companhia, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes da presente ata. **Mesa:** Presidente: Daniela Fátima Bernardi Marchiori. Secretário: Ricardo Baracal Panariello. **Ordem do Dia:** 1. Consignar que o capital social está totalmente integralizado; 2. Deliberar sobre o aumento do Capital Social da Companhia e, consequentemente, a reforma do caput da Cláusula 5 do Estatuto Social; e 3. Reforma e consolidação do Estatuto Social para atender ao item anterior. **Considerações Preliminares:** Preliminarmente, os acionistas aprovaram a lavratura desta ata na forma de sumário, conforme facultado pelo § 1º do art. 130 da Lei das S.A. De acordo com a Lei 14.030, editada pelo Governo Federal em 28 de julho de 2020, por ser esta instituição uma Sociedade Anônima de Capital Fechado, a Assembleia Geral foi realizada de maneira digital e os votos relativos às matérias acima, foram manifestados expressamente durante a Assembleia, com a assinatura dos participantes de forma eletrônica através de sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. **Deliberações:** Os acionistas, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva, deliberaram o que segue: **1.** Os acionistas integralizaram o montante de R\$ 3.249.960,00 (três milhões, duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e sessenta reais), em moeda corrente nacional, do capital social subscrito na 31 Alteração Contratual realizada em 19 de agosto de 2022, devidamente aprovada pelo Banco Central do Brasil, conforme Ofício 28.106/2022-BCB/Deori/GTSP1 de 27 de outubro de 2022, restando, desta forma, o capital social totalmente integralizado. **2.** Aumentar o capital social da Companhia dos atuais R\$ 31.725.000,00 (trinta e um milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais) dividido em 228.674 (duzentas e vinte e oito mil, seiscentas e setenta e quatro) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, para R\$ 33.838.287,31 (trinta e três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) dividido em 244.822 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e vinte e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente. **2.1.** O aumento do capital social é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional mediante a emissão de 16.148 (dezesseis mil e cento e quarenta e oito) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de, aproximadamente, de R\$ 130,87 (cento e trinta reais e oitenta e sete centavos) por ação, fixado com base no artigo 170, § 1º, incisos I e II combinados, da "Lei das S.A.", totalizando R\$ 2.113.287,31 (dois milhões, cento e treze mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos). **2.2.** As referidas novas ações são subscritas e integralizadas, exclusivamente, pelo acionista Travelex Banco de Câmbio S.A., conforme boletim de subscrição anexado à presente na forma do Anexo I. **2.2.1.** O aumento de capital fora realizado respeitando item "c" da Cláusula 10 do Estatuto Social e, também, as regras definidas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da sociedade. **2.3.** Os demais acionistas, renunciaram, expressamente, a eventual direito de preferência em relação à subscrição e integralização das novas ações emigradas representativas do capital social da Companhia. **2.4.** Por consequência das deliberações supra, reformar o caput da Cláusula 5 do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "**Cláusula 5.** O Capital Social da Companhia totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 33.838.287,31 (trinta e três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) dividido em 244.822 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. (...)". **3.** Por fim e para atendimento às deliberações supra, o Estatuto Social devidamente reformado e consolidado é apensado ao final da presente ata, na forma de Anexo II. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual, logo após, foi lida, aprovada e por todos assinada. As partes admitem com válida a assinatura do presente instrumento em forma eletrônica, por meio da plataforma eletrônica com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade, na forma do § 2º do art. 10 da medida provisória nº 2.200-2/2001. São Paulo, 19 de março de 2024. **Assinaturas:** Mesa: Daniela Fátima Bernardi Marchiori – Presidente; Ricardo Baracal Panariello – Secretário. Acionistas: Daniela Fátima Bernardi Marchiori; Ricardo Baracal Panariello; Altino Pavan; Travelex Banco de Câmbio S.A. Ana Cristina Ramos Tena – Diretora; Christian R. T. Stier – Diretor; Creogalea Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior Creogalea LLC – Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. CNPJ/MF nº 46.947.287/0001-62.

Anexo II – Estatuto Social. Capítulo I – Razão Social, Sede, Objeto Social e Prazo. Cláusula 1. A Frente Corretora de Câmbio S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelas disposições deste Estatuto Social e pela legislação aplicável, especialmente a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **Cláusula 2.** A Companhia terá sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 25º andar, Torre 4, Setor C, Escritório tipo XV nº 251, Cidade Monções, CEP 04571-900. Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá instalar ou encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no Brasil ou no exterior, observado este Estatuto Social e as prescrições legais. **Parágrafo Único.** A Companhia, por determinação de sua Diretoria e de acordo com a regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional, poderá instalar Postos de Atendimento – PAs, fixos ou móveis, subordinados à agência ou sede, destinado ao atendimento ao público no exercício de uma ou mais de suas atividades, sem necessidade de prévia autorização do Banco Central do Brasil, apenas o cadastramento dos dados no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (SINICAD), nos termos do artigo 11 da Resolução-CMN nº 4.072, de 26 de abril de 2012. **Cláusula 3.** A Companhia terá por objeto social a atividade de operações no mercado de câmbio, especificamente: a) operações de câmbio com clientes para liquidação pronta de até US\$300.000,00 (trezentos mil dólares dos Estados Unidos) ou o seu equivalente em outras moedas; e b) operações no mercado interbancário, arbitragem no País e, por meio de banco autorizado a operar no mercado de câmbio, arbitragem com o exterior. É vedado à Companhia: a) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através de cessão de direitos; b) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até 2 (duas) vezes, a critério do Banco Central do Brasil; e c) obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio. **Cláusula 4.** O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Cláusula 5.** O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 33.838.287,31 (trinta e três milhões, oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) dividido em 244.822 (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. **Parágrafo Segundo:** A Companhia poderá criar reservas de capital, de acordo com as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desde que sua capitalização seja sem a emissão de novas ações. **Parágrafo Terceiro:** Cada ação ordinária da Companhia corresponderá a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, cuja deliberação será tomada na forma deste Estatuto Social e de legislação aplicável. **Parágrafo Quarto:** A Companhia poderá mediante deliberação da Assembleia Geral aumentar o capital social, podendo ser emitidas tanto ações ordinárias como preferenciais, sendo que para as ações preferenciais observar-se-á: a) prioridade na distribuição de dividendos; b) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, dos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas e lucros, bem como na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de lucros em suspenso, reservas ou quaisquer fundos; e c) prioridade no reembolso do capital, sem prejuízo, em caso de dissolução da Companhia. **Capítulo III – Assembleia Geral. Cláusula 6.** As Assembleias Gerais dos Acionistas serão realizadas, ordinariamente, dentro dos primeiros quatro (4) meses após o término do exercício e, extraordinariamente, sempre que os interesses corporativos exigirem, para decidir qualquer matéria de sua competência. **Parágrafo Único:** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador que satisfaça as condições previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Cláusula 7.** As Assembleias Gerais dos Acionistas serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente e, em caso de ausência, por qualquer membro que detiver ações representando a maioria do capital social votante da Companhia. O presidente da Assembleia Geral indicará um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e lavrar a ata da Assembleia Geral. **Parágrafo Único:** Não obstante as formalidades aqui previstas em relação à chamada, a Assembleia Geral dos Acionistas, será considerada, regularmente convocada sempre que todos os acionistas estiverem presentes. **Cláusula 8.** As Assembleias Gerais dos acionistas serão realizadas na sede da Companhia e instaladas na primeira chamada, com a presença dos acionistas que detiverem ações representando a maioria do capital social com direito a voto da Companhia ou, na segunda chamada, com a presença dos acionistas que detiverem ações representando qualquer percentual do capital social com direito a voto da Companhia. **Parágrafo Único:** A ata das Assembleias Gerais e suas resoluções serão registradas em livro próprio. **Cláusula 9.** As matérias submetidas para aprovação da Assembleia Geral dos Acionistas serão adotadas pelo voto dos acionistas que detiverem ações representando a maioria do capital social com direito a voto da Companhia presentes na Assembleia, exceto conforme previsto na Cláusula 10 abaixo. **Cláusula 10.** A aprovação das matérias abaixo exigirá o voto dos acionistas que detiverem ações representando a maioria do capital social com direito a voto da Companhia, a menos que um quórum superior seja aplicável conforme previsto em Acordo de Acionistas: a) alteração relevante do objeto social da Companhia; b) criação de uma nova classe de ações ou modificações dos direitos atribuídos às ações; c) emissão de novas ações, aumento ou redução de capital ou recapitalização da Companhia, ou qualquer resgate ou amortização de ações, exceto conforme previsto no plano de negócios; d) envolvimento da Companhia em qualquer transação societária relevante, inclusive qualquer fusão ou incorporação, cisão ou qualquer forma de reestruturação societária, exceto em relação a qualquer reestruturação societária interna envolvendo a Companhia que não resulte em alteração às ações detidas pelos

acionistas ou aos direitos atribuídos a suas ações; e) dissolução, liquidação, pedido de falência ou procedimentos de insolvência da Companhia. **Capítulo IV – Administração da Companhia. Cláusula 11.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral com Mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro:** Os Diretores serão investidos em seus cargos, nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva eleição, mediante assinatura do termo de posse no livro societário próprio, observadas as orientações do Banco Central do Brasil e cumpridas as formalidades legais aplicáveis, permanecendo em seus cargos até a posse dos seus substitutos. **Parágrafo Segundo:** Os membros da Diretoria perceberão remuneração e poderão perceber participação nos lucros, observados os limites legais. A remuneração e/ou participação nos lucros deverá ser estabelecida em Assembleia Geral dos Acionistas. **Parágrafo Terceiro:** É expressamente vedado ao Diretor, procurador ou empregado da Companhia a prática de qualquer ato envolvendo a Companhia, que seja estranho ao seu objeto social, sendo tal ato considerado nulo de pleno direito. A prática de tais atos sujeitará o diretor, procurador ou empregado da Companhia a responsabilização civil e criminal, se aplicável. **Parágrafo Quarto:** A Diretoria reunir-se-á quando necessário, por convocação de qualquer de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. **Parágrafo Quinto:** No caso de impedimentos ou ausência temporárias de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, um substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente. **Parágrafo Sexto:** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia de suas gestões. **Cláusula 12.** Compete à Diretoria: a) atuar como interface entre diferentes unidades organizacionais, administrando o processo de disseminação da missão, visão e cultura da Companhia; b) responder pela administração geral da Companhia, atuando de forma a realizar o planejamento estratégico aprovado e zelando para que os investimentos realizados tragam os retornos estabelecidos, dentro dos padrões de qualidade, rentabilidade, prazos segurança e étics definidos; c) representar a Companhia perante as autoridades monetárias, civis, entidades de classe e mercado em geral, zelando pela sua imagem e defendendo seus direitos. **Parágrafo Primeiro – Compete ao:** i) Diretor Presidente comandar a execução da política, das diretrizes e das atividades gerais da Companhia, exercer a fiscalização dos demais Diretores e, ainda, presidir as reuniões da Diretoria; e ii) aos demais Diretores sem designação específica a gestão dos aspectos ligados ao mercado de câmbio e a gestão institucional dos mecanismos de controle internos necessários às atividades da Companhia. **Parágrafo Segundo – A representação da Companhia e a prática de atos necessários ao seu funcionamento regular, competirá sempre a:** a) o Diretor Presidente, isoladamente; b) os Diretores sem designação, sempre em conjunto de dois; c) ao Diretor sem designação, sempre em conjunto com 1 (um) procurador, este devidamente constituído na forma do Parágrafo Segundo do artigo 14; ou d) a 2 (dois) procuradores em conjunto, estes devidamente constituídos na forma do artigo do Parágrafo Segundo do artigo 14. **Cláusula 13.** As reuniões da Diretoria serão realizadas sempre que necessário e somente o Diretor Presidente poderá convocar uma reunião da Diretoria. **Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria serão instaladas mediante a presença de todos os membros que compõem o quadro de Diretores da Companhia. **Parágrafo Segundo:** As resoluções da Diretoria serão adotadas pelo voto da maioria dos Diretores. **Parágrafo Terceiro:** A ata de reunião da Diretoria e suas resoluções serão registradas em livro próprio. **Cláusula 14.** Os atos que envolvam responsabilidade para a Companhia, ou dispensem obrigações de terceiros perante a Companhia somente serão válidos com a assinatura do Diretor Presidente. **Parágrafo Primeiro:** A Companhia somente poderá ser representada pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, na emissão de duplicatas, no endosso de cheques, exclusivamente para depósito em favor da Companhia em suas contas bancárias, para receber citação e notificação extrajudicial ou judicial. **Parágrafo Segundo:** As procurações a serem outorgadas pela Companhia sempre deverão ser assinadas pelo Diretor Presidente e serão outorgadas para propósitos específicos e por um prazo de duração definido, que não deverá exceder 1 (um) ano, exceto por aquelas com poderes "ad judicia", que serão outorgadas por prazo indefinido. **Parágrafo Terceiro:** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, ou perante quaisquer órgãos públicos ou autoridades federais, estaduais ou municipais, será atribuída ao Diretor Presidente ou um procurador da Companhia, cujos poderes sejam especificados em uma procuração. **Capítulo V – Funcionamento da Ouvidoria. Cláusula 15.** A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá as seguintes atribuições: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e **Parágrafo Primeiro:** As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; d) manter a Diretoria da Companhia, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos seus representantes para solucioná-los; e e) o diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e aos Administradores da Companhia. **Parágrafo Segundo:** A Companhia terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pela Diretoria dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter experiência em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, com mandato por 12 (doze) meses. **Parágrafo Terceiro:** A Diretoria poderá destituir o Ouvidor caso ele descumpra as atribuições previstas no "caput" e Parágrafo Primeiro desta cláusula. **Parágrafo Quarto:** Será dada à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **Parágrafo Quinto –** A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **Parágrafo Sexto:** De acordo com o parágrafo "b", Inciso II do Artigo 5º da Resolução nº 4.860 de 23 de outubro de 2020 do Conselho Monetário Nacional, é admitido o compartilhamento da Ouvidoria por instituição não integrante de conglomerado composto por pelo menos duas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, podendo ser constituída a ouvidoria na associação de classe a que seja filiada ou na bolsa de valores ou bolsa de mercadorias e futuros ou bolsa de valores e de mercadorias e futuros nas quais realize operações. **Capítulo VI – Conselho Fiscal. Cláusula 16.** O Conselho Fiscal terá seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido dos acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei 6.404/76. **Parágrafo Único:** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto por até 3 (três) membros efetivos, acionistas ou não, residentes no Brasil ou não, todos qualificados segundo as exigências e com as atribuições previstas em lei. **Cláusula 17.** O Conselho Fiscal uma vez instalado deverá eleger todos os seus membros efetivos e suplentes, cujo mandato expirará no dia após a Assembleia Geral Ordinária. **Cláusula 18.** O Conselho Fiscal, quando instalado e eleito, deverá se unir ordinariamente ao menos uma vez a cada trimestre. **Cláusula 19.** A Assembleia Geral dos Acionistas que eleger o Conselho Fiscal deverá observar as disposições legais aplicáveis a cada membro efetivo e seu suplente, no exercício de suas atribuições. **Capítulo VII – Exercício Fiscal e Lucros. Cláusula 20.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. **Cláusula 21.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os acionistas deliberarão sobre a aprovação das contas da administração, através de Assembleia Geral conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Primeiro:** Dos resultados do exercício financeiro, as perdas acumuladas e as provisões para imposto de renda serão deduzidas nos termos do Artigo 189 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Segundo:** Do lucro líquido do exercício, cinco por cento (5%) serão alocados à constituição da reserva legal, que não deverá exceder vinte por cento (20%) do capital social da Companhia, nos termos do Artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Terceiro:** Do lucro líquido devidamente ajustado de acordo com o Artigo 202, item i, subitem "a" da Lei das Sociedades por Ações, ao menos vinte e cinco por cento (25%) serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo Quarto:** Os acionistas deverão decidir sobre a distribuição ou outra alocação do lucro líquido excedendo o dividendo mínimo obrigatório. **Cláusula 23.** A Companhia, por proposta da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá distribuir (i) dividendos intermediários, descontados da conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes do último balanço anual ou semianual; e/ou (ii) dividendos intercalares, descontados da receita existente de balanços intercalares elaborados trimestralmente ou períodos de tempo mais curtos. **Cláusula 24.** A Companhia poderá, se assim resolvido pela Assembleia Geral, pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, conforme previsto nos termos do Artigo 9, § 7 da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, conforme alterada, e a legislação e regulamentos aplicáveis, atribuindo ao valor dos juros sobre o capital próprio pago ou creditado ao valor dos dividendos obrigatórios. **Capítulo VIII – Acordo de Acionistas. Cláusula 25.** A Companhia e seus administradores deverão cumprir e observar eventuais Acordo de Acionistas, que deverá ser arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas"). O presidente da Assembleia Geral dos Acionistas não deverá registrar o voto de um acionista que não cumpra os termos do Acordo de Acionistas. **Capítulo IX – Disposições Gerais. Cláusula 26.** A Companhia será dissolvida e liquidada nas circunstâncias previstas em lei, neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas e a Assembleia Geral, deverá determinar a forma de liquidação e eleger um síndico ou síndicos e os membros do Conselho Fiscal, que estará instalado durante todo o período de liquidação, estabelecendo, ainda, seus poderes e remuneração. **Cláusula 27.** Qualquer omissão e/ou dúvidas relacionadas a este Estatuto Social serão resolvidas pela Assembleia Geral dos Acionistas. **Capítulo X – Foro. Cláusula 28.** Todas e quaisquer disputas, dúvidas ou controvérsias decorrentes direta ou indiretamente relacionadas a este Estatuto Social, envolvendo quaisquer dos acionistas e a Companhia, deverão ser necessariamente resolvidas perante o Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, que será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 198.573/24-8 em 09/05/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 17/05/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Recovery do Brasil Consultoria S.A.

CNPJ/ME nº 05.032.035/0001-26 - NIRE 35.300.388.747

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2024

1. Data, Hora e Local: Dia 30 de abril de 2024, às 10:00 horas, por videoconferência, de forma digital, em conformidade com as disposições do parágrafo segundo, do artigo 121 da Lei 6.404/76 ("Lei"), conforme alterada pela Lei Federal nº 14.030/2020. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação face à presença do único acionista representando a totalidade do capital social da Recovery do Brasil Consultoria S.A. ("Companhia"), nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas. **3. Aviso ao Acionista:** Dispensada a publicação conforme art. 133, § 5º, da Lei. **4. Composição da Mesa:** Presidente: Suellem Nogueira Ventura. Secretária: Thaisa Palma Moreira. **5. Ordem do Dia:** a) Deliberar sobre o pedido de renúncia do membro da Diretoria da Companhia, a Sra. **Marcia Salgado de Queiroz Batista;** b) Deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria da Companhia, com mandato que vigorará até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 2025; c) Examinar, discutir e votar as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; d) Examinar, discutir e votar a proposta de destinação de lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e distribuição de dividendos; e) Revisar e aprovar a remuneração global dos Administradores da Companhia paga em 2023; f) Estabelecer a remuneração global dos Administradores da Companhia para o ano de 2024; g) Deliberar sobre a destinação da quantia excedente na Reserva de Lucro, superior ao Capital Social da Companhia, aumentando, desta feita, o Capital Social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social. **6. Deliberações Tomadas pelo Acionista em Pauta Ordinária:** As seguintes matérias foram aprovadas, pelo acionista presente, conforme abaixo estabelecido: (a) O acionista aprovou o Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, publicadas no dia 03 de abril de 2024, nos jornais Diário do Comércio e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. (b) O acionista aprovou a destinação do lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, no valor total de R\$ 43.689.632,94 (quarenta e três milhões, seiscentos e oitenta mil, seiscentos e noventa e quatro centavos), deduzida da parcela equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, no valor de R\$ 2.184.031,65 (dois milhões, cento e oitenta e quatro mil, trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) destinada à constituição da reserva legal, na forma do art. 193 da Lei, restando, desta forma, a importância de R\$ 41.496.601,29 (quarenta e um milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e um reais e vinte e nove centavos), que será destinada da seguinte forma: (i) a título de dividendo obrigatório, distribuir a parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do lucro líquido, no importe de R\$ 12.448.980,39 (doze milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos) podendo haver distribuição de nova parcela de dividendos se assim entender e votar o acionista da Companhia; e (ii) o restante, no montante de R\$ 29.047.620,91 (vinte e nove milhões, quarenta e sete mil, seiscentos e vinte reais e noventa e um centavos), será destinado à Reserva de Lucros, sem prejuízo da eventual declaração ulterior de dividendos à conta da Reserva de Lucros. (c) Aceitar o pedido de renúncia da Sra. **Marcia Salgado de Queiroz Batista**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 109.663e no CPF/ME sob o nº 052.015.757-57, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1294, 18º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, do cargo de Diretora, com efeitos retroativos à data de 07 de julho de 2023. (d) Reeleger os Srs.: (i) **Wagner Bettini Sanches**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.840.246-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 114.032.758-58, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1294, 18º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, para o cargo de **Diretor Presidente;** (ii) **Marcela Gaiato Martins**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.595.062-0 e inscrita no CPF/ME sob o nº 312.294.018-30, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1294, 18º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100; (iii) **Bruno Russo Franco**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.507.584-1 e CPF/ME nº 315.950.428-06, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1294, 18º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100; (iv) **Renato Gnecco Avelar**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.423.489-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 291.189.978-48, com endereço comercial na Avenida Paulista, nº 1294, 18º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-100, para os cargos de **Diretores**, todos com mandato até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 2025. (e) Registrado que os diretores eleitos apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei e na regulamentação vigente, sendo que todos os documentos, inclusive os respectivos termos de posse, foram arquivados na sede da Companhia. (f) Revisada e aprovada a remuneração global da Administração da Companhia paga em 2023 no valor de R\$ 4.712.047,00 (quatro milhões, setecentos e doze mil e quarenta e sete reais). (g) Fixada a remuneração global da Administração da Companhia, referente ao exercício social de 2024, no montante estimado de R\$ 4.238.255,00 (quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil e duzentos e cinquenta e cinco reais). **7. Deliberações Tomadas pelo Acionista em Pauta Extraordinária:** As seguintes matérias foram aprovadas pelo acionista da Companhia, conforme abaixo estabelecido: (a) Aprovada e homologada a capitalização do montante de R\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais), consignados na Reserva de Lucro da Companhia, nos termos do art. 199 da Lei, passando o Capital Social do montante de R\$ 113.000.000,00 (cento e treze milhões de reais) para R\$ 128.600.000,00 (cento e vinte e oito milhões e seiscentos mil reais) sem emissão de novas ações. **8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada ata que se refere à presente Assembleia Geral, que, depois de lida, foi aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelo acionista Itaú Unibanco S.A., representado por Wagner Bettini Sanches. Atesto que esta é cópia fiel extraída do original lavrada em forma de sumário. São Paulo, 30 de abril de 2024. **Suellem Nogueira Ventura – Presidente; Thaisa Palma Moreira – Secretária. Anexo I – Estatuto Social. Capítulo I – Denominação, Sede e Prazo. Artigo 1º.** A companhia fechada regida por este estatuto social é denominada **Recovery do Brasil Consultoria S.A.** ("Companhia"), tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração, podendo, por deliberação de dois diretores, instalar, extinguir e remanejar dependências em qualquer localidade, no País ou no exterior. **Capítulo II – Objeto Social. Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto (i) prestação de serviços de gestão e cobrança de carteiras de crédito de terceiros; (ii) prestação de serviços de consultoria em geral em assuntos econômicos, financeiros e administrativos nas áreas comerciais, financeiras e de mercado de capitais; (iii) prestação de serviços relacionados com a tecnologia da informação, processamento de dados e reengenharia; (iv) gestão de bens próprios; e (v) participação como acionista, sócia quotista ou em conta de participação em outros empreendimentos do mesmo ou de ramos diversos; (vi) atuação na qualidade de correspondente bancário e de instituições financeiras; e (vii) serviços de intermediação na obtenção de operações de crédito. **Capítulo III – Capital Social e Ações. Artigo 3º.** O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$128.600.000,00 (cento e vinte e oito milhões e seiscentos mil reais), representado por 24.368.778 (vinte e quatro milhões, trezentas e sessenta e oito mil, setecentas e setenta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá adquirir as próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. **Capítulo IV – Assembleia Geral. Artigo 4º.** As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas por qualquer dos presentes, conforme indicado pelo acionista. **Parágrafo único.** Da ata respectiva serão extraídas certidões, que poderão ser assinadas pelos membros da mesa ou por dois diretores da Companhia. **Capítulo V – Diretoria. Artigo 5º.** A administração da Companhia é exercida por uma Diretoria. **Artigo 6º.** A Assembleia Geral da Companhia fixará a verba global e anual da Diretoria. **Artigo 7º.** A Diretoria será composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, sendo um Diretor Presidente e quatro Diretores acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos em Assembleia Geral. **§ 1º.** Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **§ 2º.** Não poderá ser eleito membro da Diretoria a pessoa que tiver completado 60 (sessenta) anos de idade até a data da eleição. O diretor que completar 60 (sessenta) anos de idade no curso do mandato será desinvestido na Assembleia Geral Ordinária subsequente. **§ 3º.** Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **§ 4º.** Nas reuniões da Diretoria será permitida a participação por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. O Diretor, nessa hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. **Artigo 8º.** Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, quando tal cargo for provido, qualquer dos Diretores remanescentes poderá assumir o cargo interinamente. No caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre o provimento do cargo. **Artigo 9º.** Compete à Diretoria: (i) cumprir e fazer cumprir as diretrizes e deliberações da Assembleia Geral; (ii) promover o exercício das atividades da Companhia; (iii) representar a Companhia e administrar seus negócios; e (iv) declarar e distribuir, "ad referendum" da Assembleia Geral, dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre o capital próprio. **§ 1º.** Compete ao Diretor Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, nas quais tem voto de qualidade; (ii) supervisionar a atuação da Diretoria; (iii) fixar a remuneração individual dos membros da Diretoria, observado o montante global da verba remuneratória aprovada pela Assembleia Geral; (iv) estruturar as atividades da Companhia; e (v) estabelecer normas internas e operacionais. **§ 2º.** Aos Diretores compete o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente. **§ 3º.** Na ausência do preenchimento do cargo de Diretor Presidente, as competências atribuídas a esse cargo caberão a qualquer outro Diretor, exceto a relativa à fixação da remuneração individual que competirá à Diretoria. **§ 4º.** Dois Diretores em conjunto terão poderes para decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências. **Artigo 10.** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida da seguinte forma: (a) pela assinatura conjunta do Diretor Presidente com um dos outros Diretores, sempre que o montante envolvido for superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (b) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; (c) pela assinatura conjunta de um Diretor e 1 (um) procurador devidamente constituído para representar a Companhia, observados os limites constantes nos respectivos instrumentos de outorga de poderes; e (d) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, observados os limites constantes nos respectivos instrumentos de outorga de poderes. **Parágrafo Único.** As procurações da Companhia devem ser outorgadas por 2 (dois) Diretores e devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 2 (dois) anos, ressalvada a outorga de poderes de cláusula *ad judicia et extra*, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado. **Capítulo VI – Conselho Fiscal. Artigo 11.** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei 6.404/76. **Capítulo VII – Destinação do Lucro Líquido. Artigo 12.** Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei 6.404/76 e as disposições seguintes: (a) antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; (b) será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 13; e (c) o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 14, "ad referendum" da Assembleia Geral. **Capítulo VIII – Dividendo Obrigatório. Artigo 13.** Os acionistas têm direito ao dividendo obrigatório correspondente a 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado em cada exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 202 da Lei 6.404/76, observado o disposto no inciso II do mesmo artigo. **§ 1º.** A Companhia poderá declarar, por deliberação da Diretoria, nos termos do Art. 204 da Lei das S.A., dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados apurados em balanço semestral ou balanço de períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital. **§ 2º.** Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei 9.249/95. **Capítulo IX – Reserva Estatutária. Artigo 14.** Será constituída reserva com a finalidade de formar recursos para: (i) absorver eventuais prejuízos de exercícios subsequentes; (ii) efetuar investimentos estratégicos para a Companhia; (iii) exercer o direito de preferência na subscrição de futuros aumentos do capital social das empresas em que a Companhia participe; (iv) realizar aumentos no capital social da Companhia; e (v) pagar os dividendos intermediários de que trata o § 2º do art. 204 da Lei 6.404/76. **§ 1º.** Esta reserva será formada por valores provenientes do saldo do lucro líquido. **§ 2º.** O saldo da reserva estatutária, somado ao da reserva legal, não poderá ultrapassar o capital social. **§ 3º.** A reserva estatutária discriminará em subcontas distintas, segundo os exercícios de formação, os lucros destinados à sua constituição. **Capítulo X – Exercício Social. Artigo 15.** O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais e intermediários em qualquer data. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado de registro sob o nº 198.087/24-0 em 08/05/2024. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.

Companhia Nitro Química Brasileira

CNPJ/MF nº 61.150.348/0001-50 - NIRE 35.300.054.547

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de Abril de 2024

Data, Hora e Local: Aos 15 dias do mês de abril de 2024, às 09h, na sede da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dr. José Artur Nova, nº 951, CEP 08090-000 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. Lucas Santos Rodas, Paulo Zucchi Rodas, Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves, Alexandre Gonçalves Silva, Weber Ferreira Porto e Gustavo Figueira de Almeida e Albuquerque, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do Art. 15, § 1º do Estatuto Social da Companhia. **Mesa:** Presidente: Lucas Santos Rodas; Secretário: Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves. **Ordem do Dia:** (1) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras de 2023 e o Parecer dos Auditores Independentes; (2) Manifestar-se sobre a proposta de constituição de reserva de incentivos fiscais, mediante reversão de recursos mantidos na Reserva de Investimentos ao final do exercício de 2023; (3) Manifestar-se sobre a proposta da administração para destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023 a ser submetida à Assembleia Geral da Companhia; (4) Manifestar-se sobre o montante apurado pela Diretoria a título de EBITDA da Companhia relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, para submissão à Assembleia Geral; (5) Examinar a proposta de remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício de 2024, a ser submetida à Assembleia Geral; e (6) Convocar Assembleia Geral Ordinária da Companhia ("AGO"). **Deliberações Tomadas Por Unanimidade:** Instalada a Reunião e procedida a leitura da Ordem do Dia, dando início a sua discussão, foram aprovadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos, sem quaisquer reservas ou ressalvas: 1. Manifestar-se favoravelmente ao Relatório da Administração, as Contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, devidamente acompanhadas do relatório do auditor independente, os quais serão submetidos para deliberação pela deliberação dos acionistas em AGO; 2. Manifestar-se favoravelmente à proposta da administração sobre a constituição de reserva de incentivos fiscais no montante de R\$ 52.382.782,10 (cinquenta e dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos), nos termos do artigo 195-A da Lei 6.404/76, a conta dos recursos mantidos na Reserva de Investimentos em 31 de dezembro de 2023. 3. Manifestar-se favoravelmente à proposta da administração da Companhia de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, a ser submetida para deliberação da AGO nos seguintes termos: 1. Lucro líquido do Exercício: R\$ 162.546.781,63; 2. Valor destinado para a Reserva Legal (5%, até o limite de 20% do capital social): R\$ 8.127.339,08; 3. Base de cálculo dos dividendos: R\$ 154.419.442,55; 3.1. Dividendo Obrigatório (cf artigo 27, §2º (b) do Estatuto Social): R\$ 7.720.972,13; 4. Juros sobre Capital Próprio (JCP) - Valor já declarado ao longo do exercício de 2023 (imputado ao dividendo mínimo obrigatório, cf. artigo 30, do Estatuto Social) (D): R\$ 28.182.365,06; 5. Proposta da Administração com relação ao Saldo Remanescente: R\$ 126.237.077,49; 5.1. Valor Destinado à Reserva de Investimentos (cf. artigo 27, §2º (c) do Estatuto Social): R\$ 87.507.424,78; 5.1.1. Saldo da Reserva de Investimentos após destinação (e considerando a reversão do montante de R\$ 52.382.782,10 para a reserva de incentivo fiscais, nos termos do item (2) acima): R\$ 183.897.349,32; 5.1.2. Capital Social da Companhia em 31/12/2023: R\$ 183.897.349,32; 5.2. Retenção com base em orçamento de capital (artigo 196 LSA, conforme Anexo I à ata a que se refere esta Reunião do Conselho de Administração): R\$ 38.729.652,71. 4. Manifestar-se favoravelmente sobre o montante do EBITDA apurado pela Diretoria da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, do Estatuto Social, no valor de R\$ 290.102.233,21 (duzentos e noventa milhões, cento e dois mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos), a ser submetido à AGO; 5. Manifestar-se favoravelmente à proposta de Remuneração Anual Global dos Administradores da Companhia para o Exercício de 2024 no valor total de até R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), a ser submetida à AGO; 6. Autorizar a administração da Companhia a tomar as providências necessárias à convocação da AGO a ser realizada no dia 22 de abril de 2024 às 09h, na sede da Companhia, para deliberar sobre as matérias indicadas acima, bem como sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e depois lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo, 15 de abril de 2024. **Mesa:** Lucas Santos Rodas - Presidente; Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves - Secretário. **Conselheiros:** Lucas Santos Rodas; Paulo Zucchi Rodas; Guilherme Vidigal Andrade Gonçalves; Alexandre Gonçalves Silva; Weber Ferreira Porto; Gustavo Figueira de Almeida e Albuquerque. Juscep nº 200.161/24-6 em 10/05/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 17/05/2024



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

